


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 054/2024/TJPA - TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEEJA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90 neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, doravante denominado DOADOR; e de outro lado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEEJA**, inscrito no CNPJ nº 04.054.861/0001-76, com endereço na Avenida Brasília, S/N, Bairro: do Santíssimo - Santarém/PA, CEP: 68.010-630, telefone: (93) 99190-2942, E-mail: regional5@seduc.pa.gov.br, neste ato representado pelo Diretor, **ENY CRISTINA PIRES FERNANDES**, doravante denominado DONATÁRIA, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO, em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao processo TJPA-MEM-2024/03388 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos à DONATÁRIA, dos bens móveis inservíveis relacionados no Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante, os quais o TJPA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada.

BENS INSERVÍVEIS	TOTAL	VALOR TOTAL
CADEIRA	7	R\$ 186,30
ESTANTE	26	R\$ 8.914,36
MESA	1	R\$ 57,60
VENTILADOR	3	R\$ 251,44
Total	37	R\$ 9.409,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

PRO-2024/02206
SF

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TJPA PRO 2024 02206 V01



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de R\$ 9.409,70 (nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do TJPA, constante às fls. 56 a 70 no processo SIGA-DOC-TJPA-MEM-2024/03388.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL - O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pela DONATÁRIA, e pelas testemunhas.

Belém, 31 de maio de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

Eny Cristina Pires Fernandes
ENY CRISTINA PIRES FERNANDES
Diretor do Centro de Jovens e Adultos

Testemunhas:

Fazielton Barros da Silva
Nome:
CPF nº 628.666.482-34

Zeliane Amorim Barbosa Rocha
Nome:
CPF nº 955.668.212-00

PRO-2024/02206
5F



TJPA PRO 2024 02206 V01



**SEÇÃO III
DOS RECURSOS**

Art. 19. No caso de indeferimento do acesso à informação ou de discordância de resposta, o interessado poderá protocolar recurso, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º Recebido o recurso, a autoridade hierarquicamente superior responderá no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso persista o indeferimento do acesso à informação ou a discordância de resposta, o cidadão poderá cadastrar novo recurso dirigido ao Defensor Público-Geral, que será respondido no prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DA GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Art. 20. A Gerência de Documentação e Arquivo será responsável pela prestação de informações ao cidadão, acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 21. Após o recebimento, o pedido de acesso à informação será imediatamente encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato, nos termos do art. 16 e parágrafos.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. O Núcleo de Controle Interno realizará o acompanhamento e o controle do cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, competindo-lhe:

I - demandar às unidades administrativas o fornecimento das informações não cobertas por sigilo legal ou constitucional pertinentes à sua respectiva área de atuação, visando à divulgação no Portal da Transparência;

II - realizar o permanente monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Defensoria Pública, quanto à sua forma e atualização;

III - propor às unidades administrativas acréscimos e melhorias nas informações prestadas, visando ao aprimoramento da transparência na gestão pública;

IV - fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência da Defensoria Pública e do Acesso à Informação com as normas e orientações que regem o seu funcionamento; e

V - fomentar a cultura da transparência e conscientizar sobre o direito fundamental de acesso à informação na Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em até 90 (noventa) dias, as unidades administrativas citadas neste instrumento deverão criar rotinas de trabalho internas de modo a cumprir as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO GONÇALVES CARNEIRO LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1082354

JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.54/2024/TJPA – Termo de Doação // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEEJA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.054.861/0001-76. // Objeto do Contrato: Doação de bens móveis inservíveis// Processo: TJPA-PRO-2024/02206. // Fundamentação Legal: Art. 76, inciso II, "a" da Lei nº 14.133/2021. // Foro: Cidade de Belém// Valor (depreciado) dos bens R\$ 9.409,70 (nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta centavos). // Data da assinatura do Contrato: 31/05/2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1081703

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO - 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004.2021/TJPA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90. CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos, conforme condições, quantidades

e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, cujos termos integram o contrato nº 004.2021

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 064/2020/TJPA.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo, supressão de postos e alteração do item 3.18 do Termo de Referência.

PERCENTUAL ACRESCIDO: 5,12%.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 31.149,30 (trinta e um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos).

PERCENTUAL SUPRIMIDO: 0,73%.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 4.414,31 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e um centavo).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 3.611.862,72 (três milhões seiscentos e onze mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• Funcionais: 122.1421.8193 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / Apoio.

• Fontes: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01;

• Elementos de Despesa: 339037.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1081820

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023/TJPA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: ACS serviços técnicos em refrigeração eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.345.594/0001-47.

PROCESSO: TJPA-MEM-2024/15827.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Refrigeração nas Edificações que abrigam o Fórum Criminal da Capital, Prédios Anexos II, III e IV (Varas da Infância e Juventude de Belém), e Fórum de Castanhal, com fornecimento de materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, tubos de cobre, dentre outros), necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 003/TJPA/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/06/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 02/06/2025.

REAJUSTE: 3,82% INPC (período de 02/2023 até 01/2024)

VALOR GLOBAL: R\$ 450.581,14 (Quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), que corresponde R\$ 242.940,06 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos) para Manutenção Preventiva e Corretiva e R\$ 207.641,08 (Duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos) para reposição de peças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 02.061.1417.8173 - Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau;

- Fonte de Recurso: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01;

- Elemento de despesa: 339039.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1081878

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/TJPA/2024 (90006/2024)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO (TONERS E UNIDADES DE IMAGEM). SESSÃO PÚBLICA: 19/06/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 06 de junho de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1081744

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 023/2024-TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA, inscrita no CNPJ nº 05.854.633/0001-80. //Objeto: Cessão de servidores para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça no Município. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 29.05.2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1081687



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 054/2024/TJPA, publicado em 07/06/2024 no Diário Oficial nº 35.847, fl. 118 // Partes: TJPA e o CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEEJA // onde se lê: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.054.861/0001-76" **leia-se** "inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.861/0001-76.

Protocolo: 1083704

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/TJPA/2024 – 90002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão da construção do novo Fórum de Santo Antônio do Tauá. **SESSÃO PÚBLICA:** 26/06/2024, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 11 de junho de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1083844

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42.323, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 375/2024, de 03-06-2024, protocolizada sob o Expediente nº 010872/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora SIRLEY DO SOCORRO DANTAS PANTOJA, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101700, 01 (um) dia de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no dia de 23-05-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1083836

PORTARIA Nº 42.322, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 384/2024, de 04-06-2024, protocolizada sob o Expediente nº 010766/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOÃO CARLOS SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695432, 12 (doze) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-05 a 07-06-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1083832

PORTARIA Nº 42.321, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 371/2024, de 03-06-2024, protocolizada sob o Expediente nº 010665/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor KLEBER ROBERTO MONTEIRO DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695599, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 29-05-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1083830

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 42.320, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Expediente nº 011079/2024.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO DANIEL DA SILVA CUNHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101665, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Patrimônio, durante o impedimento do titular EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO, no período de 01 a 15-07-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1083927

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2024, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 66.785

(Processo TC/502009/2015)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – NÍVEL CENTRAL e DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, referente ao exercício financeiro de 2014.

Responsável: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR, Secretário, à época, de Estado de Saúde Pública – Nível Central e do Fundo Estadual de Saúde, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.786

(Processo TC/001381/2021)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP n.º 053/2018 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Advogado: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA – OAB/PA nº 8.016

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c o art. 62 e no art. 83, incisos II, III e VII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE (CPF: 430.615.086-00), prefeito, à época, do município de Canaã dos Carajás, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 408.874,26 (Quatrocentos e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizada a partir de 27.06.2018, perfazendo o valor corrigido de R\$-760.997,09 (Setecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe a multa no valor de R\$-1.281,89 (Um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), pela irregularidade apontada;

2) Aplicar ao Sr. BENEDITO RUY SANTOS CABRAL (CPF nº 135.894.747-20), Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, à época, a multa de R\$ 1.281,89 (Um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), pelo não encaminhamento de documentos a este Tribunal;

3) Recomendar à SEDOP que:

3.1) Dê ciência dos acordos firmados em que atuar como concedente à Assembleia Legislativa após sua assinatura, conforme determina no §2º, do art.116, da Lei nº 8.666/1993;

3.2) Apresente as justificativas para firmar Temos Aditivos de prorrogação de prazo de convênios;

3.3) Apresente toda documentação referente à prestação de contas de acordo com a Resolução TCE/PA nº 18.857/2016;

3.4) Oriente o conveniente a apresentar a documentação comprobatória da plena execução do convênio com o processo licitatório completo, bem como todo o processo relativo às despesas;

3.5) Realize as medidas administrativas cabíveis quando o conveniente não devolver aos cofres estaduais os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 66.787

(Processo TC/518808/2014)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio BANPARÁ nº 13/2014

Interessado/Responsável: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO e FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Advogada: Dra. LÍVIA DONZA BARROSO - OAB/PA nº 15.302

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA